



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2025
LEI FEDERAL N.º: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, inscrito no CNPJ: 016.130.73/0001-11, com sede na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Ademir Alves, portador do CPF: 893.547.376-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0008/2025, Processo Licitatório nº 00017/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, **RONY SANTOS SILVA LTDA, portador do CNPJ nº 47.644.795/0001-34** Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecido a Av Vereador Claudio Alves Costa, 1472 – Centro – CEP: 39.995-000, na cidade de Divisa Alegre - MG, e Inscrição Estadual nº 004420896.00-62 e representa a citada empresa o **Sr. Rony Santos Silva**, brasileiro, empresário, portador da CI 1263706568, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 024.918.925-96, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua José Porto, nº 50 – Bairro Distrito Nova Conquista/Candido Sales/BA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 953/2024 e demais normas aplicáveis a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas, madeiras, ferragens, acabamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município; especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, anexo I do edital do Processo de Licitação nº 0008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	VALOR	SUB TOTAL
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,5MM X 200MM COM 100 UNIDADES	UNIDADE	10	R\$13,50	R\$135,00
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON GRANDE PCT COM 100 UNIDADES.	PACOTE	20	R\$45,00	R\$900,00
6	AÇO CA-50 3/8"	BARRA	200	R\$60,00	R\$12.000,00
7	AÇO CA-50 5/16"	BARRA	100	R\$40,00	R\$4.000,00
8	AÇO CA-60 4.2	BARRA	100	R\$13,80	R\$1.380,00
23	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/BOLSA E ROSCA P/REGISTRO 25 X 3/4"	PEÇA	20	R\$0,80	R\$16,00
25	ADESIVO PLÁSTICO 75G.	UNIDADE	20	R\$4,40	R\$88,00
26	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 18 L	UNIDADE	20	R\$133,00	R\$2.660,00
27	AGUARRÁS COM 900 ML	LATA	100	R\$15,90	R\$1.590,00
31	APLICADOR PARA VEDA CALHA	UNIDADE	10	R\$15,30	R\$153,00
32	ARAME FARPADO 500 M	ROLO	10	R\$379,00	R\$3.790,00
35	ARAME GALVANIZADO Nº 20 ROLO 1KG	QUILOGRAMA	50	R\$25,00	R\$1.250,00
40	AREIA FINA (REBOCO)	METRO CÚBICO	1.000,00	R\$90,00	R\$90.000,00
45	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO SECAGEM RÁPIDA 20 KG	UNIDADE	100	R\$39,90	R\$3.990,00
47	ARMAÇÃO REX GALVANIZADA 2 LINHA	UNIDADE	20	R\$22,00	R\$440,00
54	AZULEJO BRANCO TIPO"A" 33,5 X 45 CM	METRO CÚBICO	200	R\$28,50	R\$5.700,00
67	BOMBA PERIFERICA 1/2 127 VOLTS	UNIDADE	3	R\$190,00	R\$570,00
68	BOMBA SUBMERSA SAPO 127V 380W	UNIDADE	3	R\$274,00	R\$822,00
72	BRAÇO METÁLICO PARA CHUVEIRO	UNIDADE	10	R\$10,90	R\$109,00
73	BRITA Nº 0	METRO CÚBICO	1.000,00	R\$229,00	R\$229.000,00
95	CABO 1,5MM² FLEXÍVEL	METRO	500	R\$1,50	R\$750,00
99	CABO 6,0 MM² FLEXIVEL	METRO	1.000,00	R\$5,10	R\$5.100,00
114	CAIXA DE DESCARGA PVC	UNIDADE	60	R\$40,70	R\$2.442,00
129	CAPS COM ROSCA 1/2	UNIDADE	20	R\$0,60	R\$12,00
130	CARRINHO DE MÃO C/ PNEU C/ CAMARA DE AR E CAÇAMBA GALVANIZADA 45L	UNIDADE	25	R\$177,00	R\$4.425,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



135	CERÂMICA ESMALTADA LISA PARA PISO, PI 4 NAS MEDIDAS 61X61	METRO	250	R\$31,80	R\$7.950,00
136	CERÂMICA ESMALTADA LISA PARA PISO, PI 4 NAS MEDIDAS 81X81	METRO	250	R\$37,30	R\$9.325,00
140	CHUVEIRO ELÉTRICO 127 VOTS	UNIDADE	5	R\$72,00	R\$360,00
141	CIMENTO CP II. 50KG,	UNIDADE	10.000,00	R\$34,90	R\$349.000,00
147	CONDUITE 3/ 4	METRO	500	R\$1,37	R\$685,00
169	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA	UNIDADE	20	R\$13,40	R\$268,00
172	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 AMP. DIM.	UNIDADE	30	R\$28,00	R\$840,00
176	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 AMP. DIM.	UNIDADE	25	R\$10,60	R\$265,00
181	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMPERES	UNIDADE	20	R\$10,28	R\$205,60
184	ELETRODO 3,25MM	QUILOGRAMA	80	R\$23,90	R\$1.912,00
186	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1 1/2":	UNIDADE	100	R\$21,80	R\$2.180,00
206	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA EXTERNA, ALAVANCA INOX, PERFIL ESTREITO(SERRALHEIRO)	UNIDADE	30	R\$48,50	R\$1.455,00
210	FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO C/ 10 M	UNIDADE	20	R\$9,00	R\$180,00
213	FOLHA DE PORTA TIPO PRANCHETA EM MADEIRA DE LEI MEDIDAS 80X210	UNIDADE	10	R\$133,00	R\$1.330,00
215	INTERRUPTOR DUAS TECLAS COM PLACA	UNIDADE	20	R\$7,70	R\$154,00
217	INTERRUPTOR EMBUTIR 03 TECLAS LINHA BCA	UNIDADE	15	R\$9,90	R\$148,50
219	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA 2P+T COM PLACA:	UNIDADE	20	R\$8,00	R\$160,00
231	LÂMPADA LED 40 WATS	UNIDADE	100	R\$17,90	R\$1.790,00
234	LAVATORIO SEM COLUNA LOUÇA BRANCA MEDIO	UNIDADE	4	R\$105,00	R\$420,00
255	LUVA PVC P/ESGOTO - 50 MM	UNIDADE	100	R\$1,90	R\$190,00
256	LUVA PVC P/ESGOTO - 75 MM	UNIDADE	30	R\$3,75	R\$112,50
266	MANGUEIRA PRETA DE 1" COM 100 METROS	UNIDADE	10	R\$178,00	R\$1.780,00
270	MARRETA OITAVADA DE 1 KG COM CABO REFORÇADO:	UNIDADE	5	R\$39,50	R\$197,50
271	MARTELO 25"	UNIDADE	10	R\$33,00	R\$330,00
281	PARAFUSO PARA VASO CROM BUCHA 10MM	UNIDADE	100	R\$1,00	R\$100,00
284	PARAFUSOS MARCENARIA 3,5MM X 16/20/25/30/35/40	UNIDADE	200	R\$0,27	R\$54,00
286	PENEIRA FINA	UNIDADE	5	R\$21,90	R\$109,50
293	PINCEL DE 3"	UNIDADE	36	R\$8,50	R\$306,00
296	PINO MACHO 10 A:	UNIDADE	50	R\$2,90	R\$145,00
302	PNEU MACIÇO PARA CARRINHO MÃO.	UNIDADE	20	R\$33,00	R\$660,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



305	PORTA 0,80 X 2,10 M LISA COM REVESTIMENTO	UNIDADE	20	R\$140,00	R\$2.800,00
308	PORTA MADEIRA 60 X 2,10	UNIDADE	15	R\$155,00	R\$2.325,00
323	RASTELO COM CABO MÍNIMO DE 14 DENTES.	UNIDADE	10	R\$16,70	R\$167,00
332	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" COM CANOPLA:	UNIDADE	5	R\$46,50	R\$232,50
335	REGISTRO SOLDAVEL PVC 3/4"	UNIDADE	50	R\$7,95	R\$397,50
341	RESERVATÓRIO DE FIBRA OU POLIETILENO COM TAMPA DE 5000 LITROS	UNIDADE	5	R\$2.680,00	R\$13.400,00
344	RIPA EM MADEIRA DE LEI:	METRO	500	R\$3,45	R\$1.725,00
345	RIPÃO/CAIBRO EM MADEIRA DE LEI:	METRO	500	R\$7,99	R\$3.995,00
356	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO	UNIDADE	25	R\$13,00	R\$325,00
357	SIFÃO FLEXÍVEL SIMPLES	UNIDADE	100	R\$5,99	R\$599,00
360	TABUA DE 15X2,5 CM DE 3M CEDRO, PINHO OU SIMILAR	UNIDADE	250	R\$24,80	R\$6.200,00
363	TABUA DE 30X2,5 CM DE 3M CEDRO, PINHO OU SIMILAR	UNIDADE	250	R\$43,90	R\$10.975,00
368	TAMPAO 75MM	UNIDADE	20	R\$7,00	R\$140,00
375	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 244X110X6 MM	UNIDADE	200	R\$67,50	R\$13.500,00
376	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 244X50X4 MM	UNIDADE	200	R\$25,70	R\$5.140,00
387	TINTA ACRILICA 18 LITROS	LATA	100	R\$136,00	R\$13.600,00
393	TINTA LÁTEX – PVA 18 L	LATA	150	R\$190,00	R\$28.500,00
402	TORNEIRA METAL JARDIM C/BICO 3/4	UNIDADE	15	R\$37,00	R\$555,00
407	TRENA DE FIBRA DE VIDRO DE 50 METROS COM SUPORTE RESISTENTE.	UNIDADE	5	R\$44,00	R\$220,00
410	TUBO PARA CAIXA DE DESGARGA	UNIDADE	30	R\$15,50	R\$465,00
414	TUBO PVC ESG 6 METROS - 75MM CLASSE A	BARRA	50	R\$67,00	R\$3.350,00
417	TUBO PVC P/ ÁGUA SOLDÁVEL 6 METROS 32 MM	TUBO	50	R\$42,00	R\$2.100,00
426	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL MOD. ECO BRANCO SAÍDA VERTICAL	UNIDADE	10	R\$178,00	R\$1.780,00
431	VIGA DE MADEIRA 14X6	METRO	70	R\$33,00	R\$2.310,00
432	VIGA DE MADEIRA 6X12	METRO	70	R\$24,90	R\$1.743,00
434	ZARCAO EM LATA DE 900 ML	UNIDADE	40	R\$20,00	R\$800,00
Valor total:					R\$871.506,60

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, sendo este o único contratante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante,



para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

Do acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos decorrentes dela.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. No caso de prorrogação da Ata de Registro, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IBGE) de correção monetária.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº: 953/2024.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor



convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº: 14.133/2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de



preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº: 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

8.1.1. descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

8.1.2. quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

8.1.3. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

8.1.4. nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto no art. 23 deste Decreto;

8.1.5. por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

8.1.6. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

- 8.1.7. quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - 8.1.8. quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 8.1.9. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 8.1.10. por ordem judicial.
- 8.2.A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial ou em quaisquer dos meios oficiais de publicação.
- 8.3. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo detentor, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses constantes no art. 26, § 3 do Decreto Municipal nº 953/2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.5.1. por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - 8.5.3.1 força maior;
 - 8.5.3.2 caso fortuito;



8.6. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2 multa;
- 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 CONDIÇÕES GERAIS



10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Divisa Alegre/MG, 09 de abril de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
ADEMIR ALVES

Representante legal do CONTRATADO
Rony Santos Silva
RONY SANTOS SILVA LTDA
CNPJ nº 47.644.795/0001-34

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____